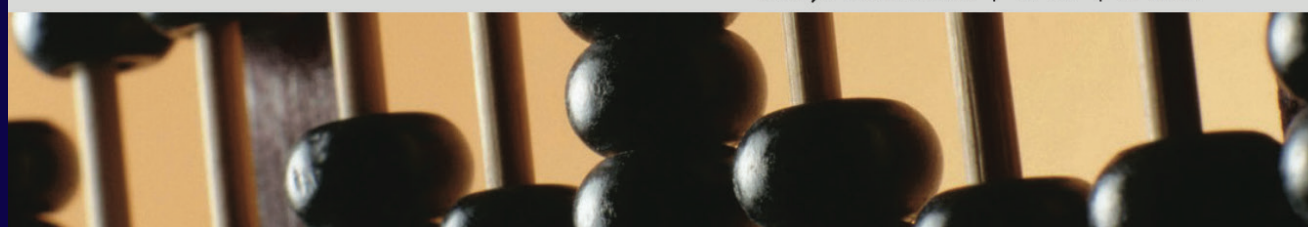


“Estes benefícios fiscais visam promover e apoiar o investimento em setores considerados estratégicos da economia, favorecendo a criação de emprego, o desenvolvimento regional e o crescimento sustentável”

Célia Nogueira,
Manager da Moneris

CONTABILIDADE & EMPRESAS

MARÇO E ABRIL 2023 | N.º 77 | 2ª SÉRIE



ENTREVISTA

- Contabilistas certificados devem ter cuidado acrescido nas conferências e conciliações

OPINIÃO

- O encerramento anual de contas

ENCERRAMENTO DE CONTAS

- Encerramento contabilístico anual: aspetos particulares de caixa e movimentos com sócios
- Aproximar a fiscalidade da contabilidade no encerramento de contas
- A importância dos benefícios fiscais no encerramento de contas

CONSULTÓRIO

- Os resultados transitados de uma sucursal e as contas dos acionistas

A importância dos benefícios fiscais no encerramento de contas



CÉLIA NOGUEIRA
Consultora Fiscal da Moneris

O processo de encerramento de contas assume um papel primordial no cumprimento da obrigação legal associada à prestação de contas. Esta obrigação, que decorre do disposto no artigo 65.º do Código das Sociedades Comerciais (CSC), é o meio pelo qual uma entidade apresenta aos seus detentores de capital e a terceiros a atividade desenvolvida e os resultados obtidos, bem como os fluxos de caixa durante o período de relato e a sua posição financeira no final desse mesmo período.

O relatório de gestão, as contas do exercício e demais documentos de prestação de contas devem ser apresentados ao órgão competente e por este apreciados, salvo casos particulares previstos na lei, no prazo de três meses a contar da data do encerramento de cada exercício

anual, ou no prazo de cinco meses a contar da mesma data, quando se trate de sociedades que devam apresentar contas consolidadas ou que apliquem o método da equivalência patrimonial nas suas contas individuais.

Nos termos do n.º 4, do artigo 15.º, do Código do Registo Comercial (CRC), a prestação de contas é um facto sujeito a registo obrigatório, e deve ser efetuada até ao 15.º dia do 7.º mês posterior à data do termo do exercício económico, independentemente de esse dia ser útil ou não.

O registo da prestação de contas consiste no depósito, por transmissão eletrónica de dados e de acordo com os modelos oficiais previstos em legislação especial, da informação constante dos seguintes documentos:

- a) Relatório de gestão;
- b) Ata de aprovação das contas do exercício e da aplicação dos resultados;
- c) Balanço, demonstração de resultados e anexo ao balanço e demonstração de resultados;
- d) Demonstração dos resultados;
- e) Demonstração das alterações no capital próprio/património líquido;

- f) Demonstração de fluxos de caixa;
- g) Anexo às demonstrações financeiras;
- h) Certificação legal das contas;
- i) Parecer do órgão de fiscalização, quando exista.

O registo comercial da prestação de contas consubstancia-se na entrega da IES (Informação Empresarial Simplificada / DA – Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal) e pagamento do respetivo depósito, atualmente no montante de 80J.

Conforme já referido, as entidades dispõem, regra geral, de três meses para proceder ao encerramento de contas, que inclui o trabalho de conferência e revisão das contas do período, bem como a preparação dos documentos de prestação de contas a apresentar ao órgão competente.

O encerramento de contas engloba operações de cariz contabilístico e fiscal, com os seguintes objetivos comuns: conhecer a composição e valor do património da entidade, servir de suporte à tomada de decisões, planear a atividade, conhecer a posição devedora e credora da entidade e apurar o imposto sobre o rendimento do período, com base no rendimento tributável.

Do ponto de vista contabilístico, as entidades devem efetuar as operações de encerramento de contas, regra geral, de acordo com

O encerramento de contas engloba operações de cariz contabilístico e fiscal

o normativo contabilístico que lhes é aplicável, em função da sua dimensão. O Sistema de Normalização Contabilística (SNC) em vigor em Portugal contempla diversos normativos contabilísticos de acordo com as categorias das entidades, designadamente:

Categorias de entidades	Normativo contabilístico
Microentidades	NCM - Norma Contabilística para Microentidades
Pequenas entidades	NCRF-PE - Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades
Médias entidades	28 NCRF - Normas Contabilística e de Relato Financeiro (Regime Geral)
Grandes entidades	28 NCRF - Normas Contabilística e de Relato Financeiro (Regime Geral)

Para além destes normativos, ainda existe a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Entidades do Setor Não Lucrativo (NCRF-ESNL) aplicável às entidades do setor não lucrativo, enquanto às entidades cotadas em Bolsa (Mercado de Valores Mobiliários) aplicam-se as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS/IAS).

Benefícios fiscais

Na perspetiva fiscal, as entidades devem efetuar as operações de encerramento de contas de acordo com as regras fiscais contidas no Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (CIRC). A aplicação destas regras permite às entidades, a partir do resultado contabilístico apurado, determinar o seu rendimento fis-

Estes benefícios fiscais visam promover e apoiar o investimento em setores considerados estratégicos da economia, favorecendo a criação de emprego, o desenvolvimento regional e o crescimento sustentável

cal, que pode traduzir-se em lucro tributável ou prejuízo fiscal, e daí apurar o imposto do período. Neste processo é relevante considerar os benefícios fiscais que estão ao dispor das entidades, que conduzem a uma maior eficiência fiscal.

Os benefícios fiscais são medidas de carácter excecional, instituídas para tutela de interesses públicos extrafiscais relevantes, que sejam superiores aos da própria tributação que estes impedem. Estes benefícios fiscais visam promover e apoiar o investimento em setores considerados estratégicos da economia, favorecendo a criação de emprego, o desenvolvimento regional e o crescimento sustentável e podem materializar-se numa das seguintes formas: isenções definitivas e temporárias da taxa de imposto; reduções de taxa de imposto; deduções ao rendimento tributável e à matéria coletável e deduções à coleta.

Atualmente, os benefícios fiscais estão previstos, essencialmente, em dois diplomas, o Código Fiscal do Investimento (CFI) e o Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF). Existem ainda outros benefícios fiscais regulados em medidas avulsas, como, por exemplo, em

sede da Lei do Orçamento do Estado para 2023 (LOE2023).

No encerramento de contas de 2022 destacam-se essencialmente dois tipos de benefícios fiscais, os que operam via dedução ao rendimento tributável e os que operam via dedução à coleta.

Do lado da dedução ao rendimento tributável temos a Remuneração Convencional do Capital Social (RCCS) prevista no EBF e os Regimes extraordinários de apoio a encargos suportados com eletricidade e gás e encargos suportados na produção agrícola, ambos aprovados em LOE2023.

Regime fiscal de apoio ao investimento

Na qualidade de dedução à coleta, encontramos o Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI), o Regime de dedução por lucros retidos e reinvestidos (DLRR), o Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial II (SIFI-DE II), todos previstos no CFI, e o Regime do Incentivo Fiscal à Recuperação (IFR), aprovado em LOE2022.

Visto que são vastos os benefícios fiscais à disposição das entida-

des, que visam o desagravamento fiscal, estas devem garantir, bem como a preparação dos elementos que suportam o seu cálculo e comprovativos dos demais critérios de usufruto de cada um deles.

Apenas a título de exemplo, importa referir que um dos critérios obrigatórios transversais à maioria dos benefícios fiscais em vigor em Portugal é a ausência de dívidas ao Estado e à Segurança Social de quaisquer contribuições, impostos ou quotizações. Assim, as entidades que queiram usufruir de benefícios fiscais devem munir-se das declarações de não dívida ao Estado e à Segurança Social, que comprovem que estas têm a sua situação tributária e contributiva regularizada, no final do exercício a que respeita o usufruto do benefício.

Acresce ainda que, os elementos que justificam o cumprimento das condições legais de cada um dos benefícios fiscais devem constar do Dossier do benefício fiscal em consideração, que por sua vez deve integrar o processo de documentação fiscal a que se refere o artigo 130.º do CIRC, comumente designado Dossier Fiscal.

Importa relevar que, a utilização de benefícios fiscais encontra-se limitada nos termos do dispo-

Os elementos que justificam o cumprimento das condições legais de cada um dos benefícios fiscais devem constar do Dossier do benefício fiscal

to no artigo 92.º do CIRC. Esta limitação implica que o imposto liquidado nos termos do CIRC, líquido das deduções previstas nas alíneas a) a c) do n.º 2 do artigo 90.º (dupla tributação jurídica e económica internacional e benefícios fiscais por dedução à coleta), não pode ser inferior a 90% do montante que seria apurado se o sujeito passivo não usufruísse de benefícios fiscais. Esta disposição contempla ainda a exclusão dos seguintes benefícios fiscais aqui em análise: SIFIDE II, RFAI, DLRR, RCCS e IFR.

Assim, as entidades que utilizem benefícios fiscais devem assegurar o cumprimento do disposto no artigo 92.º do CIRC, evidenciando o cálculo de 90% do IRC liquidado sem benefícios fiscais e o cálculo do IRC liquidado com os benefícios fiscais aí contemplados e não excluídos. A eventual diferença positiva apurada acresce ao

IRC liquidado no período.

Alguns benefícios fiscais encontram-se ainda limitados pela chamada Regra de minimis. Os auxílios de minimis são auxílios estatais de pequena monta concedidos às empresas, que não têm de ser notificados à Comissão Europeia pelos Estados-Membros da União Europeia. De acordo com o Regulamento n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, o montante total dos auxílios concedidos a uma empresa não pode exceder o montante de 200 mil euros, durante um período correspondente a três períodos financeiros, em base móvel. O Regime extraordinário de apoio a encargos suportados na produção agrícola é um benefício fiscal que se encontra sujeito às regras de auxílios de minimis.

Após a conclusão do processo de encerramento de contas, incluindo o apuramento do imposto liquidado no período, devidamente impactado pelo desagravamento fiscal resultante da utilização de benefícios fiscais, as entidades encontram-se em condições de elaborar as demonstrações financeiras e demais documentos de prestação de contas para serem apresentadas ao órgão competente para a devida apreciação.

As entidades que utilizem benefícios fiscais devem assegurar o cumprimento do disposto no artigo 92.º do CIRC, evidenciando o cálculo de 90% do IRC liquidado sem benefícios fiscais e o cálculo do IRC liquidado com os benefícios fiscais aí contemplados e não excluídos